



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C G C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.494 DE 04 DE MAIO DE 1.993.

AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE  
UMA SALA DE IMÓVEL MUNICIPAL PA-  
RA O POSTO DE FISCALIZAÇÃO ESTA-  
DUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 02(dois) anos, à SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ZENENDA/DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU/POSTO FISCAL DE AGUDOS, a sala identificada pela letra "D" do imóvel de propriedade municipal sito à Avenida Benedito Otoni, nº 146, nesta cidade

Artigo 2º. Do contrato de comodato a ser assinado entre as partes, constarão as seguintes cláusulas, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Poder Executivo Municipal:

- I. que a sala cedida em comodato destina-se a prestação de serviços de utilidade pública, pela comodatária, consistente da fiscalização tributária no Município de Agudos;
- II. que a comodatária se obriga a restituir a sala com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, assim consideradas as permanentes e necessárias, independentemente de qualquer indenização, notificação, interpelação judicial ou extra-judicial, findo o prazo do contrato;
- III. que a rescisão do contrato de comodato dar-se-á no caso de encerramento de atividade do Posto de Fiscalização no Município de Agudos, e pelo descumprimento das obrigações legais;
- IV. que a presente cessão em comodato não pode ser transferida ou cedida a terceiros, visto seu caráter personalíssimo.

Artigo 3º. O prazo inicial e final a que se refere o Artigo 1º desta lei será computado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Artigo 4º. Dado o relevante interesse público da cessão em comodato referida nesta lei, fica dispensada a Concorrência, nos termos do Artigo 98 e parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município de Agudos.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de maio de 1993.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal